



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0029/2005

Institui a Semana Municipal de Luta contra o Câncer de Mama e o Câncer Cérvico-Uterino.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de Luta contra o Câncer de Mama e o Câncer Cérvico-Uterino, a ser realizada na terceira semana do mês de julho de cada ano.

APROVADO

Art. 2º - Neste período, o poder público, as empresas e as entidades civis realizarão atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade vinculada ao câncer de mama e ao câncer cérvico-uterino.

APROVADO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2005.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

03 / 02 / 2005

PRESIDENTE

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

05 / 04 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Saúde, Meio
Ambiente e Saneamento Bási-
co para Parecer

05 / 04 / 2005

PRESIDENTE

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 029/2005


Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Votação. 10 Favoráveis 1 Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de abril de 2005


Presidente


Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 029/2005

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Votação. 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 07 de abril de 2005


Presidente


Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Todos temos convicção quanto à importância da definição de datas e períodos que nos sirvam de referência, para que nos empenhemos de forma mais intensa na reflexão e busca de soluções para graves problemas que possam afetar a sociedade. É com este intuito e seguindo uma diretriz mundial - que mobiliza Governos, ONGs, portadores e ex-portadores desta terrível enfermidade que é o câncer de mama e a própria sociedade - que propomos a instituição e a inclusão oficial no calendário de eventos do Município de período anual destinado a reforçar a luta contra tal doença.

Propomos que este período seja de grande reflexão, possibilitando o fortalecimento de todos os movimentos e segmentos engajados na missão de tornar a cada dia mais possível, sabendo-o imprescindível, o diagnóstico precoce do mal e de nos anteciparmos a ele com os métodos existentes para a sua prevenção. E que provoque um envolvimento maior das instituições e da sociedade nesta luta e motivem todos a um esforço permanente para a implementação de ações de esclarecimento necessárias para essa prevenção, visando à erradicação do câncer de mama em nosso Município, o que poderia repercutir de forma positiva e contínua, estimulando uma luta igual e simultânea em todo o Estado e em todo o País.

Diante do exposto, vimos aos nossos pares requerer o apoio necessário para a aprovação de nossa proposição, conhecedores que somos de sua sensibilidade e igual desejo de possibilitar à nossa população uma vida digna, com pleno direito à saúde e ao bem-estar, livre de infortúnios que podem ser evitados com gestos simples, como a divulgação do que deve ser feito para se erradicarem os males que a possam atingir.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029/2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O CÂNCER DE MAMA E O CÂNCER CÉRVICO-UTERINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


Art. 1º - Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de Luta contra o Câncer de Mama e o Câncer Cérvico-Uterino, a ser realizada na terceira semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º - Neste período, o poder público, as empresas e as entidades civis realizarão atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade vinculada ao câncer de mama e ao câncer cérvico-uterino.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0029/2005

EXPEDIENTE

31/03/2005

RELATÓRIO

PRESIDENTE

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Glycon Moreira Franco e Ivar de Almeida Cerqueira Neto, dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de luta contra o câncer de mama e o câncer cérvico-uterino, vem a esta Comissão para parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 30, I delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos.

Com fundamento nas palavras do mestre Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277, o interesse local pode ser definido como:

“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.”

Em relação à matéria tratada pela proposição de lei em análise, muito claro está o interesse local, ao tratar da realização de campanhas de conscientização e prevenção dos riscos de desenvolvimento do câncer de mama e do câncer cérvico-uterino, que é uma das principais causas de mortalidade feminina, em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município, que em seu art. 188, estabelece que:

“Art. 188 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Também a Constituição Federal em seu art. 198, II, dispõe que:



“Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a seguintes diretrizes:

I -

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

.....

A formulação de políticas é uma responsabilidade primária do Legislativo, que lhe foi confiada pelo eleitorado, de forma que a proposta de lei ora em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo ainda, conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com a emenda nº 01, que apresenta:

Emenda nº 01:

“Art. – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.”.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2005.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/gct/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO
PROJETO DE LEI Nº 029/2005.

EXPEDIENTE

05 / 04 / 2005

PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Glycon Moreira Franco e Ivar de Almeida Cerqueira Neto, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de luta contra o câncer de mama e o câncer cérvico-uterino, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 79 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conhecido desde o início da história da medicina, o câncer ocupa hoje o terceiro lugar entre as causas de morte em nosso meio. A origem do câncer está associada em 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos aos fatores ambientais tais como hábitos alimentares, fumo, álcool, produtos químicos, exposição ao sol e tantos outros e em 15% (quinze por cento) à hereditariedade. A prevenção do câncer é prática e possível, além de ser a principal arma que temos para o combate da doença, sendo considerada hoje, tanto nos meios leigos quanto científicos, a estratégia mais eficaz para diminuir os índices de incidência e mortalidade por esta doença no mundo.

O câncer de mama é a causa mais freqüente de morte por câncer na mulher, embora existam meios de detecção precoce que apresentam boa eficiência (exame clínico e auto-exame, mamografia e ultrassonografia), já o câncer cérvico-uterino é o terceiro câncer que mais mata no Brasil, no entanto, é uma doença que pode ser prevenida, estando diretamente vinculada ao grau de subdesenvolvimento do país.

Tendo em vista que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 196 da Constituição Federal), preceito corroborado pelo art. 186 da Constituição Estadual e também pelo art. 188, da Lei Orgânica Municipal, e que esta última ainda prevê em seu art. 189, III, o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação, a presente proposição reveste-se, portanto, de inegável mérito.

Dessa forma, endossamos a iniciativa do autor, que já recebeu da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestação favorável quanto à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2005.


VEREADOR VÍCTOR BHERING NETO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

05 / 04 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Vereadores Glycon Moreira Franco e Ivar de Almeida Cerqueira Neto, que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de luta contra o câncer de mama e o câncer cérvico-uterino, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora em análise institui semana municipal de cunho informativo-educacional, visando à prevenção da incidência do câncer de mama e câncer cérvico-uterino, qualificando a terceira semana do mês de julho de cada ano para a realização de campanhas pelo Poder Público, empresas e entidades civis.


Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE ABRIL DE 2005.


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

14/04/2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 029/2005, que institui a Semana Municipal de Luta Contra o Câncer de Mama e o Câncer Cérvico-uterino, de autoria dos Vereadores Glycon Moreira Franco e Ivar de Almeida Cerqueira Neto, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

LEI Nº 4.693/2005

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O
CÂNCER DE MAMA E O CÂNCER CÉRVICO-UTERINO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal de Luta contra o Câncer de Mama e o Câncer Cérvico-Uterino, a ser realizada na terceira semana do mês de julho de cada ano.

Art. 2º. Neste período, o poder público, as empresas e as entidades civis realizarão atendimentos, exames, palestras e outras promoções, visando à conscientização da população e à redução dos índices de mortalidade vinculada ao câncer de mama e ao câncer cérvico-uterino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal